



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2215658 - SP
(2022/0301788-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
ADVOGADOS : VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA - SP211441
THIAGO MASSICANO - SP249821
AGRAVADO : HILDA ELAINE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO - SP235508
ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI - SP267840

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória de nulidade de débito cumulada com compensação por danos morais ajuizada em razão de cobrança indevida.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2215658 - SP
(2022/0301788-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
ADVOGADOS : VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA - SP211441
THIAGO MASSICANO - SP249821
AGRAVADO : HILDA ELAINE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO - SP235508
ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI - SP267840

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória de nulidade de débito cumulada com compensação por danos morais ajuizada em razão de cobrança indevida.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: declaratória de nulidade de débito cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por HILDA ELAINE MIRANDA DA SILVA, em face da agravante, em razão de cobrança indevida.

Decisão de admissibilidade: inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 7/STJ (cerceamento de defesa), ausência de afronta a

dispositivo legal, Súmula 7/STJ (arts. 14, §3º, I e II, do CDC, arts. 104 e 188, I e 927, par. único e 884, do CC) e ausência de similitude fática.

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: Súmula 7/STJ (cerceamento de defesa), ausência de afronta a dispositivo legal e Súmula 7/STJ (arts. 14, § 3º, I e II, do CDC, arts. 104 e 188, I e 927, par. único e 884, do CC).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: Súmula 7/STJ (cerceamento de defesa), ausência de afronta a dispositivo legal e Súmula 7/STJ (arts. 14, §3º, I e II, do CDC, arts. 104 e 188, I e 927, par. único e 884, do CC).

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Ainda, quanto ao óbice da ausência de afronta a dispositivo legal, é

necessário que a parte agravante indique, de maneira clara e objetiva, quais as razões de fato e de direito que sustentam a sua irresignação, o que se também não ocorreu.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.215.658 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0301788-8

Número de Origem:

10174445920198260003 1017444592019826000350000 20210000290701 20210000495145

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA

ADVOGADOS : VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA - SP211441

THIAGO MASSICANO - SP249821

AGRAVADO : HILDA ELAINE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO - SP235508

ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI - SP267840

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS HOSPITALARES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CLINICA S.O.S SAÚDE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA

ADVOGADOS : VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA - SP211441

THIAGO MASSICANO - SP249821

AGRAVADO : HILDA ELAINE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO - SP235508

ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI - SP267840

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023